

LEI Nº 685/05, de 31 de agosto de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de assentos (cadeiras) e sistema de senhas nas agências bancárias do município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

ART. 1º - Ficam, todas as instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no município de Barreiras, obrigadas a distribuírem senhas numeradas aos clientes que se utilizam das filas, para sua ordenação, para efeito de atendimento e colocação de cadeiras no mínimo de 30 (trinta), para os clientes que se utilizam do(s) caixa(s) destinados(s) ao atendimento aos idosos, aposentados, deficientes e outras categorias que utilizem dos serviços do caixa especial.

I - As senhas serão distribuídas na entrada da instituição bancária, aos clientes que se utilizam diretamente das filas, e darão aos mesmos a noção de quando o mesmo será atendido;

II - As cadeiras serão colocadas distintamente para os 02 (dois) tipos de caixas (convencionais e especiais), na ordem de no mínimo 30 (trinta) e 15 (quinze), respectivamente, conforme o Art. 1º desta Lei e servirão para que os clientes aguardem sentados para serem atendidos nos caixas com toda comodidade e conforto;

III - Os serviços de senhas e os assentos (cadeiras), serão disponibilizados unicamente para atenderem aos clientes/usuários que se utilizarão dos caixas.

Art. 2º - As instituições bancárias instaladas e as que vierem a se instalar no município de Barreiras terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do que prevê esta Lei.

- Art. 3º-** O não cumprimento da presente Lei, acarretará à instituição infratora:
- I -** Primeira infração - Advertência;
 - II -** Segunda infração – Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
 - III -** Terceira infração – Decorridos 30 (trinta) dias de descumprimento da Lei, cassação do alvará de funcionamento.
- Art. 4º-** Os procedimentos administrativos dispostos no Art. 2º, serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
2ª Secretária